



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o prejuízo causado à Administração caso tenha que realizar certame para a prestação de serviço de manutenção Preventiva e Corretiva das autoclaves da secretaria de Saúde, estando o montante dentro do limite legal estabelecido no art. 24, II da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVES PERTENCENTES AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**".

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1. **RATIFICO** todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base na Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, para contratação da empresa **Y. A. DE MORAES - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 26.711.958/0001-84, com sede RUA GENECINO, Nº 79, A ALTOS, SÃO JOÃO, CRUZ/CE, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVES PERTENCENTES AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, mediante o valor global de R\$ 9.832,00 (nove mil e oitocentos e trinta e dois reais), a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

2. **DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

4. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/CE 13 de maio de 2020.



SANDRA ALVES DO NASCIMENTO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE